

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região

ACÓRDÃO

RVDC-524/90

24-01-91

EMENTA: Acordo livremente estipulado entre as partes, que se homologa para que produza seus jurídicos e legais efeitos no âmbito da categoria representada.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSIDIO COLETIVO, em que se homologa acordo, sendo susciantes FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL representando o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PELOTAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL E SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO e suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Os sindicatos susciantes ajuizaram ação de revisão de dissídio coletivo contra a entidade suscitada postulando, entre outras vantagens alinhadas em sua inicial, a correção salarial pela variação integral do IPC no período revisando, taxa de produtividade de 15%, aumento real de salário de 15%, reajuste mensal integral dos salários, pagamento de anuênios de 5%, adicional de risco de vida, adicional de assiduidade, adicional de horas extras, etc.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região

ACÓRDÃO

RVDC-524/90 fl.02

Para tanto, juntou aos autos a documentação exigida em lei. Antes mesmo de instruído o feito, as partes apresentaram o acordo de fls. 84 a 94, incluindo à fl. 92 cláusula de adesão dos sindicatos não acordantes. Não apresentou qualquer documentação e também não é suscitante o Sindicato de IJUÍ, incluído na adesão do acordo.

Em o relatório.

ISTO POSTO:

Merece ser homologado o acordo livremente estipulado entre as partes, inclusive com a adesão à fl. 92 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos no âmbito da categoria representada, e isto porque seu clausuleamento está em perfeita consonância com a política e a legislação salarial vigente no país. Todavia, deve ser excluído do feito o Sindicato de IJUÍ porquanto este não é suscitante no feito, nem apresentou a documentação exigida em lei.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do 1º Grupo de Turnas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 84 A 94 DOS AUTOS,
E O TÉRMINO DE ADESÃO DE FL. 92, COM A EXCLUSÃO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUÍ.

Custas, "pro rata", calculadas sobre o valor de Cr\$ 30.000,00. Intime-se. Satisfeitas as custas, arqueive-se.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 1991.

198
4

CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA - Juiz no exercício
da Presidência

PLÍMIO HENTZ - Relator

Ciente: PROCURADOR DO TRABALHO

lfn

f
02

FARINON
ADVOGADOS

84/99
DO TRABALHO 4a.
Junte-se aos autos.

A conclusão.

Em 28.12.90.

Fernando A. P. Barata Silva
Presidente do 1º Grupo de Turmas da
TRT da 4ª Região



RVDC N° 524/90

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus bastantes procuradores ao final firmados, resolvem firmar acordo neste processo de revisão de dissídio coletivo, mediante cláusulas e condições a seguir:

1º - INDICE GLOBAL DE CORRECAO A REMUNERACAO DOS VIGILANTES:

E concedido, a partir de Janeiro/91, aos vigilantes uma majoração remuneratória de 1.061,7673% de acréscimo à remuneração vigente em 01 de Janeiro de 1990. Ou seja, 186,6698% de acréscimo sobre a remuneração vigentes em dezembro/90 compensando-se a antecipação decorrente de aditivo ao RVDC N. 485/89, e já considerada toda e qualquer inflação havida no ano de 1990, assim como recuperada toda e qualquer perda salarial havida em 1990.

2º - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS:

Todos os demais empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal que firma o presente instrumento terão seus salários reajustados a partir de 01.01.91, tomado-se por base o seu salário vigente em Janeiro de 1990, a saber:

- Quem ganhava até NCz\$ 3.851,85 recebe um reajuste de 1.061,7673% de acréscimo ao salário que percebia em Janeiro de 1990,
- Quem ganhava entre NCz\$ 3.851,85 e NCz\$ 6.419,76, recebe um reajuste de 923,4897% de acréscimo ao salário que percebia em Janeiro de 1990, mais Cr\$ 5.326,15
- Quem ganhava mais de NCz\$ 6.419,75 recebe um reajuste de 785,2124% de acréscimo ao salário que percebia em Janeiro de 1990, mais Cr\$ 14.203,12.

PARAGRAFO UNICO: Para os admitidos durante o ano de 1990, e/ou que tenham tido suas funções alteradas em 1990, o reajuste de seus salários será resultante de livre negociação com o empregador.

3º - ANUENIO:

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO.
nos termos do acordão
TRT 4º RVDC 524/90
Isabel Cristina R. Corrêa
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

85/27
JL

As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento) do seu salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho para o mesmo empregador, mesmo que descontínuos, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um mês.

4º - IDENTIDADE FUNCIONAL:

As empresas fornecerão a seus empregados identidade funcional, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PADIGRAFO ÚNICO: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

5º - ATESTADOS MÉDICOS:

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos do INAMPS ou por este credenciado, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria nº 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social e, estiverem devidamente homologados pelo Sindicato Profissional nas localidades em que houverem. Os atestados médicos que não forem encaminhados à empregadora até 48h de sua emissão, perderão o valor.

6º - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:

Dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

7º - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

8º - ESTABILIDADE/ACIDENTADO:

Será garantida a estabilidade provisória pelo mesmo prazo do afastamento decorrente do aci-

T. R. T. E. 4ª REGIÃO
HONORÁRIO GADO
Intendente do acordão
Isabel Cristina R. Correa
ISABEL CRISTINA R. CORREA
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

20
86
JL

dente, até um máximo de 90 (noventa) dias, a todo empregado que retornar do Seguro de Acidente do Trabalho.

90 - VALE TRANSPORTE:

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço no mês, e para as conduções que utilizarem para tanto.

PARAGRAFO UNICO: O desconto do vale-transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

100 - C I P A:

Quando do processo de constituição ou eleições dos membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

110 - ASSISTENCIA JURIDICA:

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo(s) (inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio, ou própria.

120 - REPRESENTANTE SINDICAL/EMPRESA:

Em cada empresa da categoria profissional, fica assegurada a existência de, no mínimo, 01 (um) representante da Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, eleito pelos empregados em lista tríplice a ser encaminhada à empresa, que escolherá o representante dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, o qual deverá ter necessariamente mais de 01 (um) ano de serviço na empresa e mais de 6 (seis) meses de filiação sindical a essa categoria. O representante será substituído pelo mesmo critério, no prazo de 12 (doze) meses, período que lhe será assegurada a estabilidade no emprego, podendo ser reconduzido.

130 - ATIVIDADES SINDICais:

Para os representantes da Federação Profissional e os membros do Conselho Fiscal da Federação (até o máximo de três) fica assegurado o pagamento de seus salários, desde que convocados para atividades sindicais com pelo menos 72h de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente

T. R. T. LA 4 ^a REGIÃO
H O M O L O G A D O.
Nos termos do acórdão
TRT nº 04/2005-564/90
Judicante
ISABEL CRISTINA R. CORRÉA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

83
Jr
992

cumpre em 02 (dois) dias, por mês.

142 - DIRIGENTES SINDICAIS:

Três dirigentes do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, a saber, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, desde que sejam no máximo 01 (um) de cada empresa, a fim de atenderem aos interesses da categoria profissional, e desde que fornecida a nominata até 31.03.1991, ou tão logo seja a mesma alterada. Enquanto perdurar essa disponibilidade a remuneração devida aos dirigentes sindicais mencionados será de tão somente o salário profissional dessa categoria, independentemente do que possam ou poderiam estar percebendo-se a serviço do empregador.

152 - ACESSO AS EMPRESAS:

O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas às empresas, com antecedência.

162 - INEXISTENCIA DE DIREITO:

Cláusulas e condições de dissídios anteriores não renovadas ou alteradas pelo presente instrumento, perdem sua validade ao fim da vigência prevista para o dissídio em que se encontravam, de forma que não geram e nem gerarão qualquer direito a partir da vigência do presente acordo.

172 - COMPENSACAO HORARIA:

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 188 (cento e oitenta e oito) horas mensais.

PARAGRAFO UNICO: As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

182 - TREINAMENTO:

O treinamento dos vigilantes, se necessário, será promovido por conta das empresas, sem ônus para os empregados. Entretanto, se o vigilante se demitir ou for demitido por justa causa no prazo de 06 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6

T. R. T. L. 4 ^a REGIÃO
H O M E L O G A D O.
nos termos do acordão
TRT 1º flwg 524/92
Isabel Cristina P. Corrêa
ISABEL CRISTINA P. CORRÊA
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

103
88-6

(um sexto) do valor correspondente a metade do seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 06 (seis) meses. A validade da presente é para cursos de formação a partir desta data.

19º - PRORROGACAO DE JORNADA DE TEARALHO:

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança, vigília e transporte de valores, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados em até 720 (setecentos e vinte) minutos, mediante a observância do estabelecido acima, e desde que o empregado não manifeste, por escrito, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

20º - REMUNERACAO DOS VIGILANTES:

O índice total de 186.6698%, referido na cláusula primeira, gerará aos Vigilantes os seguintes benefícios, a partir de 01.01.91:
a) Salário Profissional de Cr\$ 30.000,00, por mês, para uma carga horária de 220 horas mensais,
b) Adicional de Risco de Vida, mensal, equivalente a 10% do seu Salário Profissional. Essa parcela não integra o salário ou a remuneração para qualquer fim ou efeito.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O total da remuneração profissional base dos vigilantes (Salário Profissional + Risco de Vida), a partir de 01.04.91 terá um acréscimo de 40% (Cr\$ 13.200,00) sobre o ora fixado (Cr\$ 33.000,00) ficando, então, a remuneração profissional base dos vigilantes composta de Salário Profissional + Risco de Vida + Adicional de Assiduidade, de forma que esse acréscimo de Cr\$ 13.200,00 será assim distribuído: a) Cr\$ 3.000,00 para o Salário Profissional; b) Cr\$ 1.950,00 para o Adicional de Risco de Vida, c) Cr\$ 8.250,00 a título de Adicional de Assiduidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A partir de 01.04.91 o Adicional de Risco de Vida passa a corresponder a 15% do Salário Profissional do vigilante.

PARAGRAFO TERCEIRO: A partir de 01.04.91 é criado o Adicional de Assiduidade, mensal, que corresponderá a 25% do Salário Profissional dos vigilantes, e será concedido aos vigilantes que, no mês, não apresentarem qualquer falta (justificada ou não) ou atraso ao serviço. Essa parcela não integra o salário ou a remuneração para qualquer fim ou efeito.

PARAGRAFO QUARTO: O Salário Profissional ora ajustado, será corrigido a partir de 01.02.91 com base na Política Salarial vigente, ou, será revisto a partir de 01.07.91 sempre que completarem-se 03 meses sem que o mesmo sofra qualquer reajuste.

21º - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES:

As rescisões de contrato de trabalho, que decorrem de contratos com mais de 01 (um) ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no

T. R. T. L. 4 ^a REGIÃO
H O M O L O G A D O.
nas turmas de acordo
<i>lux 524190</i>
<i>Isabel Cristina P. CORRÊA</i>
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

204
87
JFV

Sindicato Profissional, sob pena de nulidade de tais atos, salvo em locais onde não haja representação do Sindicato, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho local.

22' - DESpesAS DE DESLOCAMENTO NAS RECISõES CONTRATUAIS:

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

23' - COMPROVAÇÃO DO PARÁGRAFO 8º. DO ARTIGO 477 DA CLT:

As empresas a bem de fazer prova de que o empregado não compareceu no dia aprazado para receber suas verbas rescisórias, conforme previsto no Parágrafo 8º. do Artigo 477 da CLT, e portanto se isentarem da responsabilidade de responderem pelas multas ali previstas, deverão comparecer ao Sindicato Profissional ora suscitante, ou na falta desse, à Delegacia Regional do Trabalho no Posto Local, para protocolar comprovante de que lá compareceu para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do estabelecido nessa cláusula, as empresas deverão comprovar da ciência do empregado quanto à dia, hora e local da rescisão.

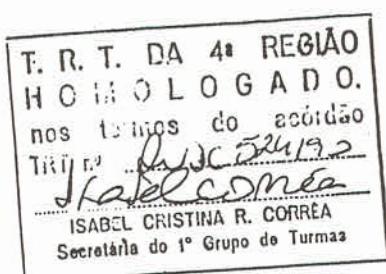
PARÁGRAFO SEGUNDO: Concedido o Aviso Prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

- a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado, à disposição ou dispensado de seu cumprimento);
- a redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da Lei;
- a data, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

24' - FALTA DE ENTREGA DE CARTÕES PONTO E/OU RECIBOS DE SALÁRIO:

Não constituirá infração ao disposto no parágrafo 1º. do Artigo 459 da CLT, se o empregado não fizer chegar à empresa seu cartão ponto até o primeiro dia do mês seguinte a que se refere, e a empresa, por conseguinte, por total falta de dados e informações ficar impossibilitada de confeccionar seu recibo e pagar seu salário na data aprazada, de forma que poderá fazê-lo até o 5º. dia útil após a entrega do cartão ponto à empresa. Portanto, o empregado não poderá exigir seus salários na data aprazada e nem constituirá infração, por parte da empresa, ao previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que laboram fora da sede da empresa, que receberem seus salários via bancária e não restituirem o recibo salarial referente a essa remessa ban-



ria. terão seus salários do mês seguinte retidos até que o falam, ou responderão por uma multa correspondente a 10% de seu salário básico por recibo e por mês em que não restituí-los.

92
542

25' - GRATIFICACAO NATALINA NO AUXILIO DOENCA:

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 90 dias.

26' - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA:

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição do plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

27' - BENEFICIARIOS:

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados de empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada e Escolas de Formação e Reciclagem na base territorial do Sindicato Suscitante.

28' - UTILIZACAO DO UNIFORME:

Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 50% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo, independentemente de punições de natureza disciplinar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, uniforme e seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais ficarão depositados no local de serviço, composto de capa e botas, sempre que for necessário o seu uso em serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO: O uniforme dos vigilantes é composto de calça, camisa, gravata, calcado, japonê (ou similar) e quepe (ou similar), sendo que serão fornecidas duas calças e duas camisas por ano.

PARAGRAFO TERCEIRO: O vigilante que em serviço se apresentar sujo, barbudo ou cabeludo, responderá pela mesma multa prevista no cáput dessa cláusula, independente de punição de ordem disciplinar que lhe possa ser imposta.

29' - POSTOS DE SERVICOS:

Fica estabelecido que os postos de serviços a serem contratados, no possível, deverão pos-

T. R. T. DA 4 ^a REGIÃO
H C I D O L O G A D O.
Nº 31 Anos do acordão
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Isabel Cristina R. Corrêa
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

cão,
pessoais,
nos,

uir:

- a) local adequado ou facilidades para alimentação;
- b) armário para guarda de uniforme e objetos
- c) coberturas ou guaritas para os postos exteriores;
- d) meios de comunicação acessíveis.

30' - RSC:

As empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a RSC - Relação dos Salários de Contratação, conforme formulários da Previdência, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após o seu desligamento da empresa, quando pelo empregado solicitado na ocasião da Rescisão Contratual.

31' - TRABALHO NOTURNO:

Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

32' - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas se obrigam a fornecerem, a partir de 01.01.91, aos empregados a partir de então contratados, cópia de seu Contrato de Trabalho, no ato da admissão.

33' - SEGURO-DE-VIDA:

As empresas se obrigam a contratar seguro-de-vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as coberturas de Lei.

PARAGRAFO UNICO: No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados.

34' - DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS:

Para fins do exercício do previsto no inciso VIII do Artigo 8º da Constituição Federal atual, o Sindicato deverá até 28 de fevereiro de 1991 encaminhar a nominata dos mesmos, que não poderá exceder de cinco, sob pena de se considerar como se os mesmos tivessem renunciado à estabilidade ali prevista ou inexistissem. Por outro lado, as substituições só serão possíveis e só farão jus à estabilidade, desde o momento que seja a empresa empregadora do mesmo, comunicada por correspondência protocolada.

206
91
T.R.T. DA 4ª REGIÃO
H O M I L O G A D O.
nºs 1 mps do acordão
T.º 1º WIC 524 A2
Isabel Corrêa
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

207
AV 5
JL

ADESAO DA FEDERACAO E DE OUTROS SINDICATOS:

A FEDERACAO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA; VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede a Rua Voluntários da Pátria n. 1083, Porto Alegre, neste ato representando os Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Passo Fundo, Caxias do Sul, Uruguaiana, Pelotas, Santa Maria e Ijuí, vêm pela presente, a exemplo do RVSC No. 485/89, aderir ao acordo ora firmado através deste instrumento, com as particularidades dos parágrafos seguintes, ratificando integralmente as demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A cláusula "14" acima, em relação a cada um dos Sindicatos adherentes é alterada no sentido de que será somente um dirigente sindical dos mesmos colocado em idêntica disponibilidade, sob as condições ali expressas, a exceção do Sindicato de Ijuí para o qual não haverá nenhuma cedência. Para cada empresa de 500 empregados, ou para cada 500 empregados de cada empresa, não poderá haver mais de um empregado cedido, ao Sindicatos beneficiados por esta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: A cláusula "36", seguinte, em relação a cada um dos Sindicatos adherentes é alterada no sentido de que a cada um dos mesmos será devida a contribuição ali prevista em relação aos vigilantes beneficiados por este acordo, durante a vigência do mesmo, e respectivamente lotados nas bases territoriais de cada Sindicato Profissional, nas mesmas condições e proporções ali previstas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados representados pelos Sindicatos adherentes passam a ser beneficiários de tudo o aqui estabelecido, por força desta adesão.

36' - DESCONTO SINDICATO PROFISSIONAL:

A título de Contribuição Assistencial todos os Vigilantes beneficiados pelo presente acordo, durante o prazo de vigência do presente instrumento, contribuirão para o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul com a importância equivalente a 3% (três por cento) do seu Salário Profissional, mensalmente percebido.

PARAGRAFO UNICO: As empresas se obrigam a efetuar mensalmente esse desconto na folha de pagamento e repassar os valores ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do mesmo, sob pena de pagamento de multa monetária de 10% (dez por cento), juros 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

37' - CONTRIBUICAO SINDICATO PATRONAL:

Fica estabelecido que as empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada e Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes, com sede e/ou prestando serviços no estado do Rio Grande do Sul, contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilâ-

T. R. T. DA 4 ^a REGIÃO
H C I O O L O G A D O.
nos termos do acordão
TEC: <u>AVC 51480</u>
<u>José Celso Corrêa</u>
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

208
93
14

cia do Estado do Rio Grande do Sul, até dia 15. 03. 91 com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário base reajustado em janeiro de 91 de todos os seus empregados. As empresas associadas a esse sindicato, que estiverem em dia com as suas obrigações com o mesmo, e, que efetuarem corretamente este pagamento até a data aprazada, serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não efetuarem esta contribuição até 15.03.91 na forma acima responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei, além de perderem o direito ao desconto acima citado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal que firma o presente, contribuirão para o mesmo, até 15.06.91 com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário base de Abril/91, já reajustado. de todos os seus empregados. Valendo para essa contribuição o que dispõe o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, a exceção da data lá fixada.

380 - VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 01 de Janeiro de 1991 até 31 de dezembro de 1991.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, as partes ratificam o que acima consta, requerendo desde já a homologação do presente acordo para todos os fins de direito, ressalvando-se desde já que a não homologação do ajuste acima, mesmo parcial, desobrigará as partes do todo e tornará sem efeito todo o ajuste.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1990.


IVO FRADO DA SILVA

Presidente

Sind. Empregados das Empresas Seg. Vig. RS
e Federação Profissional
Pelos Sindicatos Aderentes

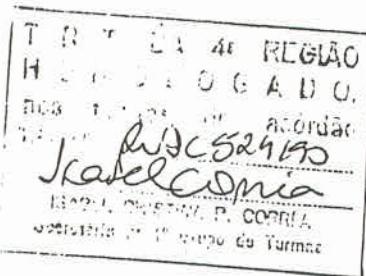

JORGE RECONDО CHEFFE

Assessor Jurídico - QAB/RS - 19.566

REGIÃO
JURÍDICO
Assinatura do acordão
<i>Cicoc seu Ro</i>
<i>Iatelconca</i>
ISABEL CRISTINA R. CORRÉA
Secretaria do 1º Grupo de Turmas

VANDERLY RIEFFEL DA ROSA
Presidente
Sind. das Empresas Seg. Vig. RS

MARIA HELENA PETERS FARINON
Assessor Jurídico - OAE/ES - 10.504





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

15

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente exemplar de 14 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Diretoria, com a rubrica M, é cópia autêntica de peças constantes no processo número TRT-RVDC-524/90, no qual são partes: FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RS E OUTROS X SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RS.

Porto Alegre, 06 de outubro de 1995.

ANNA CANDIDA COSTA CARVALHO DE RESENDE
Diretora do Serviço de Acórdãos,
Traslados e Certidões